

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº. 02356/17

CONTROLE DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL – APOSENTADORIA – PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS – REGULARIDADE DOS CÁLCULOS PROVENTUAIS – ATO EXPEDIDO POR AUTORIDADE COMPETENTE - LEGALIDADE DO ATO APOSENTATÓRIO – CONCESSÃO DO REGISTRO.

ACÓRDÃO AC1 TC 01026/2018

- 1. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:
 - 1.1. NATUREZA: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA COM PROVENTOS INTEGRAIS
 - 1.2. APOSENTANDO(A):
 - 1.2.1. Nome: JOAO JACINTO DE AZEVEDO.
 - 1.2.2. Matrícula: 1087.
 - 1.2.3. Cargo/Função: ARTIFICE.
 - 1.2.4. Lotação: Secretaria de Educação.
 - 1.2.5 Tempo de Contribuição: 39 anos, 03 meses e 20 dias.
 - 1.3. ATO APOSENTATÓRIO:
 - 1.3.1. Data: 26/12/2016 (fl. 47).
 - 1.3.2. Órgão e data de publicação: Boletim Oficial, de 01 a 31/12/2016 (fls. 48).
 - 1.3.3. Autoridade Emitente: Presidente do IPSEM de Campina Grande, Senhor Antônio Hermano de Oliveira.
- 2. CONCLUSÕES DA AUDITORIA: A DIAPG concluiu, em seu relatório inicial (fls. 57/61), pela regularidade dos cálculos proventuais e legalidade do ato aposentatório, formalizado pela Portaria de fl. 47, merecendo o seu competente registro.
- 3. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: Oral, na Sessão, pela legalidade da aposentadoria e concessão do registro.
- 4. VOTO: Considerando o relatório da Auditoria e a análise dos autos, concluo que o processo está devidamente instruído, o servidor preencheu todos os requisitos para se aposentar pela regra constante no ato concessório, o qual foi expedido por autoridade competente, e os cálculos proventuais estão corretos, de modo que Voto pela legalidade do ato aposentatório e pela concessão do competente registro.

ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato, expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa **João Pessoa, 03 de maio de 2018.**

Assinado 4 de Maio de 2018 às 11:06



Cons. Fernando Rodrigues Catão PRESIDENTE

Assinado 4 de Maio de 2018 às 10:24



Cons. Marcos Antonio da Costa RELATOR

Assinado 8 de Maio de 2018 às 09:09



Manoel Antonio dos Santos Neto MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO